

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias

Objetivo

A Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias da Daycoval Asset Management, na qualidade de gestora e/ou administradora de fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundo de investimento, tem como objetivo orientar a tomada de decisão nas assembléias nas quais títulos e valores mobiliários alocados em carteira de ativos contemplem o direito de voto.

Política

O comparecimento às assembléias gerais de acionistas e/ou debenturistas das companhias que deliberem sobre as matérias relevantes obrigatórias, cujos títulos e valores mobiliários fazem parte dos ativos alocados em carteira, esta a ressalva do disposto em prospecto sobre a política de voto, o qual deve ser exercido em benefício aos interesses dos cotistas do fundos de investimento sob gestão.

Aspectos Gerais

As matérias relevantes que se referem como obrigatórias relativamente ao exercício de voto são listadas abaixo:

1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração;
- b) aprovação de plano de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora/Administradora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento sob gestão/administração; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

2. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

3. No caso de cotas de Fundos de investimento:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBID do fundo de Investimento;
- b) mudança no administrador ou gestor, desde que não entre integrantes do seu conglomerado financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxa(s) de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída ;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições descritas acima;

- f) liquidação do Fundo de Investimento; e
- g) assembléia de cotistas em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, para deliberar sobre as seguintes possibilidades:
 - I. substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
 - II. reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate;
 - III. possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários
 - IV. cisão do fundo; e
 - V. liquidação do fundo.

Abstenções de Voto Facultativas

Exceções em que o exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo do gestor:

- a) Se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- b) quando a assembléia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância.
- c) quando o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento; e
- d) quando a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

É facultativo o voto em assembléia que trate de Matéria Relevante, se houver situação de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela empresa forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

Processo Decisório e Disposições Gerais

O gestor responsável pelos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento perante a CVM - Comissão de Valores Mobiliários, será responsável pela execução da política de voto diretamente ou indiretamente através da indicação de outro gestor, ou membro da equipe de analistas da gestora, ou outro representante legal, devidamente constituído para tal finalidade. A decisão será tomada em tempo hábil à participação na assembléia. A análise da decisão focará especialmente o impacto da matéria a ser deliberada junto ao fundo, visando principalmente a proteção ao investidor/cotista, bem como os princípios éticos que todos os administradores de companhias devem observar nos termos da Lei das S.As.

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembléia geral, o gestor deverá solicitar por escrito ao administrador dos fundos, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

O GESTOR exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

O gestor tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

O gestor deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

O gestor deverá solicitar o instrumento de mandato na forma do caput deste Artigo, com , no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia geral.

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pelo gestor ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pelo gestor, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta website do administrador .

Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador dos fundos sob gestão do GESTOR e encontra-se registrada na ANBID onde está disponível para consulta pública.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo gestor, na Av. Paulista 1793, São Paulo através do telefone (11) 3138-0461 ou, ainda, através do correio eletrônico daycoval.asset@daycoval.com.br

Daycoval Asset Management